



Processo : 0841833-49.2026.8.19.0001 (2026.700.554977-2)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO  
RECORRENTE : FERNANDO PIMENTEL CAZAES  
ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK  
RECORRIDO : MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
RECORRIDO : CRISTIANE DA COSTA OLIVEIRA FARIAS  
ADVOGADO : DR(a). FABIANO SALINEIRO  
Relator : KEYLA BLANK DE CNOP  
Sessão : 27/08/2026 14:00

### Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quarta Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer do recurso e, de ofício, julgar extinto o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VI, do CPC, uma vez que incabível o ajuizamento diretamente e exclusivamente em face da seguradora, conforme teor da SÚMULA nº 529 do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe: No seguro de responsabilidade civil facultativo, não cabe o ajuizamento de ação pelo terceiro prejudicado direta e exclusivamente em face da seguradora do apontado causador do dano. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: KEYLA BLANK DE CNOP

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: KEYLA BLANK DE CNOP, PALOMA ROCHA DOUAT  
PESSANHA e PAULA REGINA ADORNO COSSA.

KEYLA BLANK DE CNOP  
Relator

